

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP nº 93, de 2023)

Suprime-se o §6º e acrescente-se o seguinte inciso X ao § 2º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023.

“Art. 3º .....

.....  
§ 2º .....

.....  
X – as despesas da União referentes ao auxílio financeiro para pagamento do piso salarial nacional devido a enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos do § 14 do art. 198 da Constituição Federal.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por objetivo aprimorar o Novo Arcabouço Fiscal, excluindo do limite de gastos aqueles referentes ao auxílio da União para os entes subnacionais e entidades filantrópicas para o pagamento do piso salarial nacional para profissionais da área de enfermagem, introduzido pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022.

O auxílio da União foi instituído pela Emenda Complementar nº 127, de 2022, e teve como objetivo viabilizar o pagamento do referido piso salarial. Do contrário, estados e municípios não teriam como suportar o aumento de gastos, o que colocaria em risco a saúde da população. Foi, portanto, uma decisão acertada do Congresso Nacional instituir o auxílio.

Ocorre que, diante do Novo Arcabouço Fiscal, corremos o risco de, por conta da obrigação de pagar o auxílio aos estados e municípios, a União se ver tolhida de efetuar outras ações e programas que são também extremamente importantes para a população, como gastos com infraestrutura, desenvolvimento da tecnologia, combate à pobreza e assistência à população

vulnerável. Daí a necessidade de excluir as despesas com o mencionado auxílio do limite de gastos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO